



PARECER ÚNICO Nº 0051108/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03010/2001/002/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga Poço Tubular	PA COPAM: 34620/2015	SITUAÇÃO: Análise técnica concluída para deferimento
---	--------------------------------	--

EMPREENDEDOR: POSTO Z+Z UBERLÂNDIA LTDA - EPP	CNPJ: 22.244.137/0001-24	
EMPREENHIMENTO: POSTO Z+Z UBERLÂNDIA LTDA - EPP	CNPJ: 22.244.137/0001-24	
MUNICÍPIO(S): UBERLÂNDIA	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69	LAT/Y 18° 54' 16" LONG/X 48° 17' 13"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA UPGRH: PN2	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI SUB-BACIA: RIO UBERABINHA	
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS (120 m³)	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: NAZARA MARIA NAVES SILVA		REGISTRO: 43.348/D
RELATORIO DE VISTORIA: 101875/2016		DATA: 03/08/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Analista Ambiental (Gestor)	1191774-7	
JOELMA MARIA SANTOS SILVA- Gestora Ambiental	1100180-7	
De acordo: JOSE ROBERTO VENTURI – Diretor Regional de Apoio Técnico	1198078-6	
De acordo: KAMILA BORGES ALVES – Diretor(a) de Controle Processual	1151726-5	



1. Introdução

A finalidade deste Parecer Único é a análise da solicitação de Licença de Operação Corretiva da atividade de posto revendedor de combustíveis da empresa POSTO Z+Z UBERLÂNDIA LTDA - EPP localizado na Av. Paulo Roberto Cunha Santos, nº 1831 no Bairro Presidente Roosevelt no município de Uberlândia.



Visão geral do empreendimento

O processo de licenciamento teve início em 24/11/2015, por meio da entrega do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) de nº 1143747/2015. Em 04/01/2016, o empreendedor formalizou o requerimento da Licença, com a entrega da documentação exigida no referido FOB. O Empreendimento é classificado, conforme DN74/04, pelo código F-06-C1-7 e enquadrado em classe 03.

A princípio o processo se tratava de Revalidação de Licença de Operação - LO, no entanto, no decorrer do processo, a atual empresa que presta serviço de consultoria constatou a



ausência de documentos comprobatórios da licença que se pretendia revalidar, motivo pelo qual o processo foi reorientado para LOC – Licença de Operação Corretiva, com apresentação de novos estudos inclusive. Todavia, por estar operando sem licença ambiental, será autuada de acordo com o Decreto nº 44.844/2008.

A vistoria no empreendimento foi realizada no dia 03/08/2016, conforme auto de fiscalização Nº 101875/2016. Foi apresentado AVCB válido até 31/10/2018, registro da ANP MG70565 e certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento - CTF.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento POSTO Z+Z UBERLÂNDIA LTDA - EPP exerce a atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos, troca de óleo, lavagem de veículos e loja de conveniência. O empreendimento possui escritório e sanitários.

O empreendedor solicita Licença de Operação Corretiva juntamente com a reforma para a atividade de posto revendedor de combustíveis em um terreno com área total de 9.572,89 m². O sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis - SASC existente no posto passará por reformas, devido a idade dos tanques que completam 20 anos. Portanto o SASC existente será retirado e substituído por novos equipamentos adequados as normas e leis vigentes.

O projeto arquitetônico do posto, após reforma, será composto de 01 (uma) pista de abastecimento, compreendendo o Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, contendo 05 (tanques) tanques, sendo: 03 (três) tanques de 30 m³ pleno e 02 (dois) tanques plenos de 15 m³, totalizando uma capacidade nominal de armazenamento de combustível de 120.000 litros. O SASC existente e em operação possui teste de estanqueidade válido.

A pista de abastecimento terá cobertura metálica, piso em concreto polido e canaletas de contenção nas extremidades e será ligada a CSAO existente. Após tratamento o efluente será lançado na rede do DMAE Uberlândia. O efluente proveniente das áreas administrativas, restaurante e sanitários será direcionado para a rede do DMAE Uberlândia. A empresa possui contrato assinado, para lançamento de efluentes líquidos não domésticos - CREND - com o a concessionária DMAE Uberlândia, conforme documento apresentado e anexo ao processo.



As áreas de troca de óleo e lavador existentes estão adequadas e não serão modificadas na reforma. O pátio de manobra/estacionamento é em bloquete de concreto e após reforma será em concreto.

Os resíduos classe 1 produzidos no posto (barro/areia/lodo; embalagens diversas contaminadas, estopas, etc.) são armazenados em tambores para posterior destinação a empresas especializadas. Os resíduos de características domésticas provenientes das instalações (administrativas, sanitários e loja de conveniência) são encaminhados a coleta municipal.

De acordo com a norma técnica NBR 13.786/2014, que define a seleção dos equipamentos e sistemas a serem utilizados para o sistema de armazenamento subterrâneo, o empreendimento é classificado ambientalmente com sendo CLASSE 3. Portanto o novo posto deverá conter todos os equipamentos de controle previstos na referida norma.

O posto é bandeira SHELL, opera 24 h e possui 13 funcionários.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender as necessidades do empreendimento, o mesmo possui 01 (um) poço tubular, conforme processo nº 34620/2015 com análise técnica concluída para deferimento por esta SUPRAM aguardando publicação da portaria. O poço possui instalado hidrômetro e horímetro.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não aplicável.

5. Reserva Legal

Não aplicável, pois esta em área urbana.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 - Efluentes líquidos



Impacto:

Geração de efluentes sanitários na área administrativa e conveniência. Efluentes do sistema de drenagem oleosa – CSAO.

Medida Mitigadora:

Os efluentes sanitários são direcionados para rede pública do DMAE Uberlândia. Os efluentes de drenagem oleosa vão para os sistemas CSAO e posteriormente são direcionados para rede pública do DMAE Uberlândia.

6.2 – Resíduos sólidos

Impacto:

Resíduos classe 1 e resíduos de característica doméstica (área administrativa, loja conveniência e sanitários).

Medida(s) mitigadora(s):

Os resíduos oleosos retidos no sistema de segregação de água e óleo, bem como areia e lodo contaminados por óleo e/ou graxa, e os demais resíduos contaminados, são armazenados temporariamente em tambores até serem encaminhados às empresas especializadas. Os resíduos de características domésticas (área administrativa, loja conveniência e sanitários) são destinados a coleta pública municipal.

6.3 – Contaminação do solo, águas superficiais e subterrânea:

Impacto:

Os impactos podem ter origem em vazamentos ocorridos na operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento; ineficiência operacional das bombas de combustíveis no momento do abastecimento de veículos; vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas.

Medida Mitigadora:

Conforme previsto na norma técnica NBR 13.786 (versão 2014), o empreendimento após reforma contará com todos os equipamentos de controle previstos na referida norma. O SASC existente e em operação possui teste de estanqueidade válido e apresenta condições adequadas de uso.



6.4 – Atmosférico

Impacto:

Emissão de vapores de combustíveis

Medida Mitigadora:

O empreendimento possui válvulas de vácuo e pressão instaladas nos respiros dos tanques de armazenamento.

7. Compensações

Não aplicável, pois o mesmo foi orientado com estudos de RCA e PCA.

08. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo, encontra-se a publicação em periódico regional do pedido de Licença conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

09. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo, para o empreendimento POSTO Z+Z UBERLÂNDIA LTDA – EPP, para a atividade de “POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS (120 m³)”, no município de UBERLÂNDIA/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente



Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do(a) POSTO Z+Z UBERLÂNDIA LTDA - EPP.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do(a) POSTO Z+Z UBERLÂNDIA LTDA - EPP.

Anexo III. Relatório Fotográfico do(a) POSTO Z-Z UBERLÂNDIA LTDA - EPP.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do(a)

Empreendedor: POSTO Z+Z UBERLÂNDIA LTDA - EPP
Empreendimento: POSTO Z+Z UBERLÂNDIA LTDA - EPP
CNPJ: 22.244.137/0001-24
Municípios: UBERLÂNDIA/MG
Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS (120 m³)
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 03010/2001/002/2016
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópia das notas fiscais do tanque, bombas, equipamentos e tubulações instalados.	Julho de 2017
02	Apresentar cópia do Atestado da Conformidade de Serviço realizado fornecido pela empresa instaladora do SASC, que deverá ser credenciada para a realização deste serviço, conforme Portaria INMETRO 009/2011.	Julho de 2017
03	Apresentar cópias dos certificados expedidos pelo INMETRO, ou entidade credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos tanques, tubulações não metálicas e válvulas anti-transbordamento, conforme Resolução CONAMA 319/2002.	Julho de 2017
04	Apresentar a SUPRAM TMAP os testes de estanqueidade dos tanques, das linhas de sucção e das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada, com ART do profissional responsável.	Julho de 2017
05	Apresentar a SUPRAM TMAP, comprovação da destinação dos resíduos e dos equipamentos componentes do SASC removido.	Julho de 2017
06	Apresentar análises, acompanhadas de laudos laboratoriais das amostras de solo, coletadas conforme normas brasileiras vigentes ou internacionais, constando a composição qualitativa e quantitativa dos parâmetros Hidrocarbonetos Poliaromáticos - HPA e Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos - BTEX da área de remoção do SASC.	Julho de 2017
07	Apresentar relatório técnico, com ART do profissional responsável, referente a instalação do sistema de monitoramento eletrônico do tanque e dos SUMP's.	Julho de 2017
08	Promover regularmente a atualização do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente e apresentar os certificados a SUPRAM TMAP. <i>Obs: Conforme DN 108/2007, o treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após</i>	Durante a vigência da LOC



	<i>serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i>	
09	Apresentar cópia do AVCB renovado. Obs.: O AVCB deverá estar em validade durante a vigência da licença.	01/11/2018
10	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da LOC
11	Promover e apresentar regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado. Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007, anexo 4, item 4.	Durante a vigência da LOC
12	Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas, realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC. Obs.: anexo ao relatório deverá constar a ART dos profissionais responsáveis pelas manutenções realizadas.	Anualmente Durante a vigência da LOC
13	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs. 1 - No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(ais) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3.- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



Obs. 4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do(a)

Empreendedor: POSTO Z+Z UBERLÂNDIA LTDA - EPP
Empreendimento: POSTO Z+Z UBERLÂNDIA LTDA - EPP
CNPJ: 22.244.137/0001-24
Municípios: UBERLÂNDIA/MG
Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS (120 m³)
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 03010/2001/002/2016
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Realizar **MENSALMENTE** e enviar **ANUALMENTE** a Supram-TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro sanitário
- 4- Aterro industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXC III

Relatório Fotográfico do(a)

Empreendedor: POSTO Z+Z UBERLÂNDIA LTDA - EPP
Empreendimento: POSTO Z+Z UBERLÂNDIA LTDA - EPP
CNPJ: 22.244.137/0001-24
Municípios: UBERLÂNDIA/MG
Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS (12C m³)
Código(s) DW 74/04: F-06-01-7
Processo: 03010/2001/002/2016
Validade: 10 anos



Foto 01. Pista de abastecimento



Foto 02. Área dos tanques



Foto 03. Troca de óleo



Foto 04. Lavador de veículos



Foto 05. Armazenamento de resíduos classe I



Foto 06. CSAO



Foto 07. Resp ro dos tanques



Foto 08. Hidrômetro do poço tubular